

**DECRETO N. 4.670, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a proibição de eventos de aglomeração pública de qualquer natureza no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, como medida de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.*

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Rondonópolis reconheceu na data de hoje o primeiro caso de Covid-19 (Novo Coronavírus) no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o teor da Nota Oficial expedida conjuntamente pela Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS/MT) e da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso (UNDIME/MT);

CONSIDERANDO a Nota Informativa 13 - 2020/COE/SES/MT - 17/03/2020 – expedida pela Secretaria Adjunta de Atenção em Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 130/2020, expedido pelo Bispo Diocesano de Diamantino – MT em 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Interministerial nº 05/2020, publicada pelos Ministros da Justiça e Segurança Pública e da Saúde;



**LUCAS  
DO RIO  
VERDE**

SOMOS TODOS POR LUCAS

**CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA**

**PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000  
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdoriverde.mt.gov.br

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do Município de Lucas do Rio Verde, instituído pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde/MT a realização de qualquer evento de caráter público ou privado em ambientes fechados ou abertos com aglomeração superior a 100 (cem) pessoas, independentemente do evento de exigir licença pelo Poder Público.

§ 1º Eventos de qualquer natureza já iniciados devem ser suspensos imediatamente, independentemente de não necessitarem de licença do Poder Público, tais como congressos, feiras, conferências, palestras e congêneres.

§ 2º O descumprimento da proibição contida neste Decreto ensejará a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Art. 2º** A presente proibição permanece enquanto vigente este Decreto.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrários, ficando mantidos os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 4.667/2020.

**Art. 4º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de março de 2020.

  
**FLORI LUZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*

04-07

LUCAS DO RIO VERDE